

Para Criar uma Associação

Se deseja avançar com a constituição de uma associação pelo método tradicional, ou seja, sem recorrer à iniciativa Associação na Hora, este dossier disponibiliza todas as informações.

Elaborar os Estatutos

Os fundadores da associação devem marcar uma reunião informal com o objetivo de definirem os seguintes aspetos:

Objeto Social

Devem ser determinados os bens e serviços que a associação vai prestar, bem como todos os seus objetivos. Este é um dos aspetos mais importantes a estabelecer já que a organização não poderá desenvolver atividades que não estejam diretamente relacionadas com o seu objeto social. Neste sentido, o objeto social tende a ser bastante mais amplo que o verdadeiro âmbito da associação, deixando espaço para que futuramente os sócios possam estender a sua atividade sem terem que alterar este ponto no texto do estatutos.

Nome da Associação

Os fundadores devem escolher o nome para a sua associação;

Através deste serviço online, pode efetuar-se uma pesquisa pelo nome da pessoa colectiva que se pretende criar e fica-se a saber de imediato se já existe alguma entidade com a mesma designação.

Escolher a Sede

A sede também deve ser um dos elementos a definir, uma vez que tem de estar fixada no texto dos estatutos. Normalmente, a sede refere-se ao local onde funciona a administração principal da associação, mas pode ser escolhida outra morada.

Os estatutos podem ainda descrever os direitos e obrigações dos associados, as condições de admissão, saída ou exclusão de novos sócios, tal como as competências dos órgãos da associação, as suas receitas ou os termos de extinção da pessoa coletiva.

Reunir a Primeira Assembleia-Geral

Os fundadores da associação devem convocar uma reunião da Assembleia-Geral com a antecedência mínima de **15 dias**. Esta primeira Assembleia não pode tomar decisões sem a presença de metade dos seus membros.

Aprovação do Projeto de Estatutos

O projeto dos estatutos tem de ser aprovado obrigatoriamente em Assembleia-Geral. Os estatutos consideram-se aprovados por maioria simples, ou seja, 50% mais um dos associados fundadores presentes tem de votar a favor.

Eleição dos Elementos dos Órgãos

Nesta assembleia devem também eleger-se os membros de cada um dos órgãos da associação. As associações são compostas por três órgãos: Assembleia-Geral, Administração, Conselho Fiscal.

A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa, com três elementos eleitos (um presidente, um vogal e um secretário), que tem como funções a destituição dos titulares de todos os órgãos da associação, a aprovação do plano de atividades, dos estatutos e dos balanços e a extinção da associação.

Já a Administração é constituída por três pessoas (um presidente, um secretário e um tesoureiro) e é responsável pela direção e gestão da associação.

O Conselho Fiscal, também com um mínimo de três sócios (um presidente, um secretário e um redator), faz essencialmente o controlo das contas da associação.

As decisões tomadas na reunião têm de ficar registadas num Livro de Atas.

Este documento pode ser constituído por folhas soltas numeradas sequencialmente e rubricadas pelos representantes do órgão a que pertence.

Na Assembleia-Geral podem participar todos os sócios, a não ser que os estatutos definam exceções.

A convocação da Assembleia-Geral deve ser feita pela Administração pelo menos uma vez por ano para aprovação dos balanços, embora os estatutos possam estabelecer mais reuniões obrigatórias e mesmo determinar as suas datas. Outras reuniões extraordinárias podem ser convocadas por um grupo de sócios com número igual à quinta parte do total de associados. Porém, os estatutos podem definir um número menor que esse.

A reunião da Assembleia-Geral deve ser marcada com um mínimo de oito dias de antecedência, indicando o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos.

Fazer a Escritura Pública

Tendo cumprido todos os passos anteriores, é já possível fazer a escritura pública. Para isso, os fundadores devem ir até ao Cartório Notarial da área onde se situa a sede da associação.

A documentação a apresentar é a seguinte:

- Certificado de Admissibilidade;
- Documentos de identificação de todos os sócios eleitos para os órgãos;

- Estatutos aprovados;
- Acta da Assembleia-Geral que aprovou os estatutos.

De acordo com o artigo 158.º do Código Civil, apenas as associações constituídas por escritura pública gozam de personalidade jurídica.

Celebrado o acto, o notário deve comunicar oficiosamente a constituição da Associação ao Governo Civil e ao Ministério Público e enviar os estatutos para publicação em Diário da República.

Pedido de Cartão de Pessoa Colectiva

O passo seguinte é requerer o Cartão da Empresa ou o Cartão de Pessoa Coletiva, o novo documento de identificação múltipla das pessoas coletivas e entidades equiparadas que contém o NIPC - Número de Identificação de Pessoa Coletiva (em geral, corresponde ao NIF - Número de Identificação Fiscal) e o NISS - Número de Identificação da Segurança Social.

O Cartão da Empresa ou o Cartão de Pessoa Coletiva podem ser solicitados através da Internet, no Portal da Empresa ou no site do IRN; ou presencialmente no RNPC, nas Conservatórias de Registo Comercial ou nas Lojas da Empresa.

O novo documento é sempre disponibilizado em suporte eletrónico, sendo visualizável através da introdução de um código de acesso, e também pode ser disponibilizado em suporte físico, a pedido dos interessados. Caso o pedido seja efetuado pela Internet é possível acompanhar o andamento do processo com a consulta do pedido de Cartão da Empresa/ Pessoa coletiva.

Com estes documentos deixou de ser emitido o Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva, uma vez que as alterações legislativas ao regime jurídico do RNPC, ocorridas pelo Decreto-Lei n.º 247-B/2008, de 30 de Dezembro, não contemplam a sua emissão.

Entregar Declaração do Início da Atividade

Por último, a Associação deve entregar a declaração do início da atividade, presencialmente, na Repartição de Finanças da área onde fica a sede social da entidade, ou através da Internet, no Portal das Finanças, e assim regularizar a sua situação relativamente ao cumprimento das obrigações fiscais.

Após constituírem a associação, os sócios podem começar a preocupar-se com outras questões. Ter um site na Internet que divulgue a organização e atraia novos sócios pode ser um dos passos seguintes.

Associação na Hora

Com o serviço Associação na Hora passa a ser possível constituir uma associação num único balcão e de forma imediata.

Em relação ao método "tradicional", descrito nos passos anteriores, a Associação na Hora apresenta-se como um processo mais célere, já que a obtenção do certificado de admissibilidade de denominação passa a ser facultativa e deixa de ser necessário celebrar uma escritura pública.

Com a Associação na Hora é possível constituir uma associação num único momento e num só balcão. O processo é extremamente simples e apresenta-se da seguinte forma:

- Escolher uma denominação, e um modelo de estatutos previamente aprovado. Pode ainda consultar aqui as perguntas mais frequentes.
- Constituir a associação em qualquer balcão Associação na Hora;
- Designar um Técnico Oficial de Contas ou escolher um da Bolsa de TOC's disponibilizada, se optar por ter contabilidade organizada, ou ainda entregar a declaração de início de atividade no serviço da Associação na Hora ou no serviço de Finanças.

De imediato, o serviço entrega à associação o Cartão de Pessoa coletiva e uma certidão do acto de constituição e dos estatutos, procedendo também à publicação eletrónica do ato constitutivo e dos estatutos da associação, em termos idênticos aos que vigoram para os atos das sociedades comerciais.

Poderá consultar como funciona o processo de criação de Associação na Hora no site da iniciativa, nomeadamente os elementos necessários, os custos associados e documentação necessária ao desenrolar de todo o processo.

<https://eportugal.gov.pt/servicos/criar-uma-associacao-na-hora>

